



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

36	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 007/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021  
PROCESSO Nº 000380/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.512.253/0001-70, sediada à Avenida Guerino Guibert, 226, Nossa Senhora da Conceição, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-532, neste ato representada por seus sócios-administradores VITOR DE OLIVEIRA PANETO, portador da C.I./RG nº 2070264 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 114.188.677-48, residente e domiciliado à Rua Guajarás, 757, Lagoa do Meio, no município de Linhares, Estado do Espírito, CEP 29904-220, e, WALDER PANETO, portador da C.I./RG 362951 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 479.579.057-49, residente e domiciliado à Rua Guajarás, 757, Lagoa do Meio, no município de Linhares, Estado do Espírito, CEP 29904-220, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de controle de pragas urbanas em áreas internas e externas, e higienização semestral de reservatórios de água potável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de controle de pragas urbanas em áreas internas e externas, e higienização semestral de reservatórios de água potável, da CONTRATANTE, contendo:

- a) 1 (uma) aplicação mensal (dedetização), com data pré-agendada;
- b) 2 (duas) solicitações extras (dedetização), com atendimentos pontuais;
- c) 1 (uma) higienização semestral do reservatório de água;
- d) em todos os serviços devem ser usados produtos com registro no Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 000380/2021, por solicitação da CONTRATANTE.

2.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

2.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

*Thales*

*Thales*

*Vitor Paneto*

*R*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

37	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

2.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço mensal de dedetização e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de higienização do reservatório de água que acontecerá semestralmente.

3.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

3.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 10 dias.

3.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal os seguintes documentos:

3.4.2 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

3.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;

3.4.4 - Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

3.4.5 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.8 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.9 - Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo nº 000380/2021.

3.10 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

*Thales*

*Fausto*  
*Vitor R...*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

38	Thaly
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cotaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- Manter durante a execução do contrato todas às condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à CONTRATANTE;
- Após cada dedetização, emitir relatório com todas as informações sobre o serviço realizado e encaminha-lo, impresso ou por e-mail "diretoria@camaralinhares.es.gov.br", a contratante;
- Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade;
- Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços, após a realização dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR, portador do CPF Nº 086.850.207-35, lotado no Departamento de Ouvidoria, designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES por meio de portaria própria, o acompanhamento e a

*Thaly*

*Vier...*

*Thaly*

*Thaly*

*Thaly*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

39	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- b) Solicitar ao Diretor Geral da CONTRATANTE às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

8.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

8.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

9.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

*Handwritten signature*

Thales

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

40	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- 9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 9.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
  - b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Primeira;
  - d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
  - e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

- 11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

*Thales*

*Thales*

*Thales*

*#*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

43	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**  
**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**  
**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000380/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 01 de março de 2021.

*Thales*

*Thales*

*Thales*

*Vitorino*

*Thales*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

42	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

*Roque Chile de Souza*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

*Vitor Paneto*

DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

Contratada

Neste ato, representada por

VITOR DE OLIVEIRA PANETO

Sócio-administrador

*Paneto*

DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

Contratada

Neste ato, representada por

WALDER PANETO

Sócio-administrador

Testemunha:

*Eraldo Pilker*

ERALDO PILKER

CPF.: 015.307.247-40

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares

*Thales Correia Gomes*

THALES CORREIA GOMES

CPF: 147.851.117-63

Agente Legislativo

Câmara Municipal de Linhares